



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 039

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2015

ANO IV

SUMÁRIO

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Capa
ASSESSORIA DA MESA	0309
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	0326

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015/ALE-RO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CPP/ALE/RO PROCESSO Nº 00001691/2014-74

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 - Porto Velho-RO, representada neste ato por seu Presidente,

Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, e de outro lado à empresa abaixo qualificada, denominada **FORNECEDOR**, firmam esta Ata de Registro de Preços, conforme Termo de Homologação exarado às fls. 576 a 579 do Processo nº **0001691/2014-74**, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013 e Decreto nº 8.250/2014, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do referido Edital e seus anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A presente Ata de **Registro de Preços** tem por objeto a futura e eventual **aquisição de materiais de consumo odontológico, médico ambulatorial e de fisioterapeuta**, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão *Eletrônico* nº **021/2014/CPP/ALE/RO** e Proposta do **FORNECEDOR**, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDOR:

EMPRESA:	DENTAL SAÚDE LTDA - EPP
CNPJ:	03.657.303/0001-70
ENDEREÇO:	RUA SALGADO FILHO, Nº 1616 - BAIRRO: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS CEP: 76.804-118 PORTO VELHO-RO
TELEFONE:	(69) 3224-3202 FAX (69) 3224-5759
PESSOA PARA CONTATO:	ANTONIO FERNANDES BATISTA
RG:	701.884 SSP/RO
CPF:	219.867.034-87
EMAIL:	dentalsaude02@hotmail.com

MESA DIRETORA

Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
1º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**
2º Vice-Presidente: **HERMÍNIO COELHO**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **LUIZINHO GOEBEL**
4º Secretária: **ROSÂNGELA DONADON**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

MATERIAL ODONTOLÓGICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
1	1	Adesivo fotopolimerizável dental com flúor, para esmalte e dentina, com monômeros hidrofílicos e solvente a base de acetona, refil 04 ml.	Unid.	50	VIDODENT	16,00
	2	Água oxigenada, volume 10, frasco com 1000 ml	Frasco	5	VIC FARMA	4,45
	3	Agulha gengival curta 0,30 x 25 mm, caixa com 100 unidades	Caixa	100	JETS	22,15
	4	Alcool 70%, 1000 ml	Frasco	70	CICLO FARMA	5,00
	5	Alcool em Gel anti séptico, frasco de 440 gr.	Frasco	25	CICLO FARMA	7,00
	6	Compressa de gaze hidrófila, algodão, 8 dobras, 9 fios/cm², tam. 7,5 cm x 7,5 cm, com 500 unidades	Pct	800	REAL MINAS	9,60
	7	Algodão em rolete nº 2	Pct.	1000	SSPLUS	1,59
	8	Alveolex com 10 g	Vidro	5	BIODINAMICA	17,67
	9	Babador odontológico, impermeável descartável. Pacotes com 100 und.	Pacotes	100	SSPLUS	9,60
	10	Banda Matriz aço 0.05 mm	Unid.	40	PREVEN	1,25
	11	Banda Matriz aço 0.07 mm	Unid.	40	PREVEN	1,26
	12	Bicarbonato de sódio, sachê de 40 gr	Unid.	500	MAQUIRA	1,83

MATERIAIS E MEDICAMENTOS – MÉDICO AMBULATORIAL

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
15	1	Fixador de citopatologia, frasco com 100 ml	Frasco	10	ADLIN	10,00
	2	Kit Ginecológico Descartável, incluindo Espéculo Vaginal Tamanho P, escova cervical, espátula de Ayres e Lâmina.	Kit	500	ADLIN	2,80
	3	Kit Ginecológico Descartável, incluindo Espéculo Vaginal Tamanho M, escova cervical, espátula de Ayres e Lâmina.	Kit	500	ADLIN	3,20
	4	Kit Ginecológico Descartável, incluindo Espéculo Vaginal Tamanho G, escova cervical, espátula de Ayres e Lâmina.	Kit	100	ADLIN	2,25
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
16	1	Caixa para perfuro cortante, material resistente em papelão, com embalagem impermeável para revestimento interno, com identificação de material infectante, capacidade de 10 litros	Unid.	100	CART	7,00
	2	Saco para lixo hospitalar leitoso com identificação de infectantes, tipo B, capacidade de 30 litros/9 kg 50x62 pct, 100 und	Pacote	10	BOX	30,0

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

1.3 - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea “d” do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

1.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

1.5 - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

2.2- A Nota de Empenho será enviada via e-mail de forma digitalizada, quando o **FORNECEDOR** tiver sede fora desta capital, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso o Fornecedor tenha sede nesta Cidade, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação;

2.3 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **FORNECEDOR** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

2.4 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

2.5 - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

2.6 - A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **ALMOXARIFADO** desta **ALE/RO**, situado na Rua Elias Gorayeb, 620, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-158, telefone (69) 3216-2850, no horário de 7h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

2.7 - O **FORNECEDOR** responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

2.8 - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Recebimento de Materiais Bens e Serviços da ALE/RO**;

2.9 - Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos;

OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O **FORNECEDOR** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

4.2 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao **FORNECEDOR**

4.5 - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

4.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo Administrativo com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral. Controle e fiscalização.

6.2 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram o **FORNECEDOR** de suas responsabilidades contratuais.

DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deputado Mauro de Carvalho – PRESIDENTE

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

DENTAL SAÚDE LTDA - EPP
Antonio Fernandes Batista
Representante Legal.

Aprovo: ADVOCACIA GERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2015/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CPP/ALE/RO
PROCESSO Nº 0001691/2014-74

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 - Porto Velho-RO, representada neste ato por seu Presidente Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, e de outro lado a empresa abaixo qualificada, denominada **FORNECEDOR**, firmam esta Ata de Registro de Preços, conforme Termo de Homologação exarado às fls. 266 do Processo nº **0001691/2014-74**, sob a regência das Leis

Federais nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013 e Decreto nº 8.250/2014, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do referido Edital e seus anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A presente Ata de **Registro de Preços** tem por objeto a futura e eventual **aquisição de materiais de consumo odontológico, médico ambulatorial e de fisioterapeuta**, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão *Eletrônico* nº **021/2014/CPP/ALE/RO** e Proposta do **FORNECEDOR**, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDOR

EMPRESA:	L. M. LADEIRA & CIA. LTDA
CNPJ:	06.926.016/0001-06
ENDEREÇO:	RUA TIBAGI Nº 138, RECREIO – LONDRINA – PARANÁ CEP: 86.025-270
TELEFONE:	(43) 3329-1600
PESSOA PARA CONTATO:	LUCAS M. LADEIRA
RG:	7.230.120-0 SSP/PR
CPF:	007.009.779-88
EMAIL:	luket@luket.com.br

MATERIAL ODONTOLÓGICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
3	1	Caixa coletora p/ material perfuro cortante, cap. 7 lts;	Unid.	100	DESCARPACK	6,90
	2	Cimento de fosfato de zinco pó 30 Gramas	Vidro	6	VIGODENT	10,00
	3	Cimento de hidróxido de cálcio com 1 tubo de pasta base 13 gr e um tubo de pasta catalisadora, 11 gr, com bloco de mistura.	Kit	50	TECHNEW	9,38
	4	Cimento para preenchimento temporário das cavidades dentárias, pote com 20 gr.	Pote	14	TECHNEW	7,50
	5	Cimento restaurador provisório Coltosol, pote 20 gr.	Und	100	TECHNEW	7,50
	6	Clorexidina p/ cavidade dentaria 2%, 100 ml	Frasco	150	MAQUIRA	8,50
	7	Clorexidina para bochecho 0,12%, 300 ml	Frasco	150	REYMER	13,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
5	1	Primer	Und	50	3M	104,03
	2	Hidróxido de cálcio P.A., odontológico com 10 gr.	Frasco	30	BIODINAMICA	4,65
	3	Cunha de Madeira colorida e sortidas, Caixa c/ 100 und	Caixa	10	PHARMAINOX	6,85
	4	Fluor Gel acidulado PH (3.6-3.9), embalagem com 200 ml	Vidro	40	IODOTOSUL	4,51
	5	Fluor Gel Neutro PH (3.6 – 3.9), embalagem com 200 ml	Vidro	60	IODOTOSUL	4,9
	6	Indicador químico classe v, fita para autoclave características: para esterilização a vapor e autoclave, rolo com 40 mts.	Unid.	30	CIEX	3,87
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
7	1	Luva látex de procedimento não estéril, ambidestra, tamanho M, Caixa c/50 pares.	Caixas	200	DESCARPACK	24,64
	2	Luva látex de procedimento não estéril, ambidestra, tamanho P, Caixa c/50 pares.	Caixas	200	DESCARPACK	24,64
	3	Luva látex de procedimento não estéril, ambidestra, tamanho XP, Caixa c/50 pares.	Caixas	300	DESCARPACK	24,64
	4	Luvas cirúrgicas estéril tamanho 7, CX c/ 50 pares	Caixa	20	SANRO	67,00
	5	Luvas cirúrgicas estéril tamanho 7,5, CX c/ 50 pares	Caixa	20	SANRO	67,00
	6	Luvas cirúrgico estéril tamanho 6,5, CX c/ 50 pares	Caixa	20	SANRO	67,00
	7	Luvas de borracha p/lavagem de instrumental	Unid.	20	SANRO	11,60
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
9	1	Papel carbono para articulação, blocos com 12 folhas, tam. aprox. 11 cm x 2,5 cm	Bloco	100	ANGELUS	1,28
	2	Papel grau cirúrgico p/ esterilização 10 cm x 100MT	Rolo	10	HARBO	40,30
	3	Papel grau cirúrgico p/ esterilização 15 cm x 100MT	Rolo	20	HARBO	62,16
	4	Papel grau cirúrgico p/ esterilização 20 cm x 100MT	Rolo	30	HARBO	82,88
	5	Pasta para polimento de resina, embalagem com 4gr.	Bisnaga	20	FGM	11,40
	6	Pasta profilática com flúor, sabores variados, com 90 Gr	Bisnaga	160	MAQUIRA	3,96
	7	Pedra pomes de granulação fina, 100 gr	Pct	30	ASFER	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
10	1	Película radiográfica odontológica, 3 cm x 4 cm., com 100 unidades	Caixa	5	PROGRAD	113,00
	2	Película radiográfica odontológica, pediátrica, com 100 unidades.	Caixa	5	PROGRAD	133,28
	3	Fixador para película radiográfica Odontológico com 475 ml	Frasco	15	CAITEC	7,64
	4	Revelador Odontológico 475 ml	Frasco	20	CAITEC	7,64
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
11	1	Resina composta universal, fotopolimerizável de matriz inorgânica de zircônia / sílica com 84,5% em peso 4 Gr., cor A 1.	Unid.	50	3M/Z100	35,50
	2	Resina composta universal, fotopolimerizável de matriz inorgânica de zircônia / sílica com 84,5% em peso 4 Gr., cor A 2.	Unid.	150	3M/Z100	35,00
	3	Resina composta universal, fotopolimerizável de matriz inorgânica de zircônia / sílica com 84,5% em peso 4 Gr., cor A 3.	Unid.	200	3M/Z100	35,00
	4	Resina composta universal, fotopolimerizável de matriz inorgânica de zircônia / sílica com 84,5% em peso 4 Gr., cor A 3,5.	Unid.	200	3M/Z100	35,00
	5	Resina composta universal, fotopolimerizável de matriz inorgânica de zircônia / sílica com 84,5% em peso 4 Gr., cor A 4.	Unid.	50	3M/Z100	35,10
	6	Resina composta universal, foto. de matriz inorgânica de zircônia / sílica com 84,5% em peso 4 Gr., cor UD.	Unid.	200	3M/Z100	35,00
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
12	1	Sabonete líquido antisséptico a base de clorexidina, frasco com 250 ml.	Frasco	10	DGL	13,63
	2	Saco plástico para resíduo 100% flexível capacidade 30 litros confeccionados de acordo com normas da ABNT	Unid.	100	BAVA	7,14
	3	Selante de cicatrículas e fissuras fotoativas, Selante cor branca, Pontas de pincéis descartáveis Cabo de pincel, Seringa de condicionador dental gel com 3 ml, Bloco de transferência, Agulhas descartáveis	Kit	200	BIODINAMICA	19,80
	4	Sugador de saliva material PVC, formato anatômico, pontas coloridas, pacote com 40 und.	Pct	500	MAX CLEAN	5,50
	5	Taça de borracha odontológica	Unid.	200	PREVEN	5,70
	6	Tira de lixa em aço p/ acabamento em amalgama 4 mm	Unid.	300	MAQUIRA	7,60
	7	Tira de lixa p/ acabamento e polímero dental, média fina com centro neutro 4 mm x 170 mm	Unid.	300	MAQUIRA	9,98
	8	Tiras de poliéster p/ uso odontológico 10 x 120 x 0,05 mm, embalagem com 50 envelopes	Pacote	50	QUIMODROL	3,10
	9	Touca descartável, sanfonada, em tnt 100% polipropileno, pacote com 100 unid.	Pacote	500	DESCARPACK	16,20
	10	Vaselina sólida bisnaga c/50gr, pomada	Bisnaga	10	DGL	16,26
	11	Verniz forrador de cavidade com 15 ml.	Frasco	5	SSWHITE	19,62

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

1.3 - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

1.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

1.5 - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o

fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

2.2- A Nota de Empenho será enviada via e-mail de forma digitalizada, quando o **FORNECEDOR** tiver sede fora desta capital, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso o Fornecedor tenha sede nesta Cidade, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação;

2.3 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **FORNECEDOR** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

2.4 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

2.5 - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

2.6 - A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **ALMOXARIFADO** desta **ALE/RO**, situado na Rua Elias Gorayeb, 620, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-158, telefone (69) 3216-2850, no horário de 7h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

2.7 - O **FORNECEDOR** responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

2.8 - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Recebimento de Materiais Bens e Serviços da ALE/RO**;

2.9 - Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos;

OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O **FORNECEDOR** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

4.2 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação

financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao **FORNECEDOR**

4.5 - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

4.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário-Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

6.2 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram o **FORNECEDOR** de suas responsabilidades contratuais.

DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deputado Mauro de Carvalho – PRESIDENTE

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

L. M. LADEIRA & CIA. LTDA
Lucas M. Ladeira - Representante Lega

Aprovo: ADVOCACIA GERAL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015/ALE-RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/CPP/ALE/RO
PROCESSO Nº 00001691/2014-74**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA (ALE/RO), denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrito no CNPJ sob o Nº 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarantes nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP: 76.801-911 - Porto Velho-RO, representada neste ato por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 287.641 SSP/RO, CPF nº 220.095.402-63, e de outro lado a empresa abaixo qualificada, denominada **FORNECEDOR**, firmam esta Ata de Registro de Preços, conforme Termo de Homologação exarado às fls. 266 do Processo nº **0001691/2014-74** sob a regência das Leis Federais nº 8.666/

93 e alterações posteriores, bem como da Lei 10.520/02, Decreto 7.892/2013 e Decreto nº 8.250/2014, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do referido Edital e seus anexos, conforme as cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – A presente Ata de **Registro de Preços** tem por objeto a futura e eventual **aquisição de materiais de consumo odontológico, médico ambulatorial e de fisioterapeuta**, conforme especificações e exigências descritas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão *Eletrônico* nº **021/2014/CPP/ALE/RO** e Proposta do **FORNECEDOR**, os quais independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

FORNECEDOR

EMPRESA:	R. DE F. TORRES - EPP
CNPJ:	19.231.616/0001-00
ENDEREÇO:	Av. Amazonas nº 320, Sl. 03, Centro – Caraguatatuba-São Paulo - SP CEP: 11.660-630
TELEFONE:	TELEFONE FAX (12)3883-1589
PESSOA PARA CONTATO:	LUIZ CARLOS DOS SANTOS
RG:	11.274.137 SSP/SP
CPF:	886.146.468-87
EMAIL	comercialodontosto@uol.com.br

MATERIAL ODONTOLÓGICO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
4	1	Cloridrato de lidocaína 2 % com fenilefrina, contendo 50 tubetes plásticos de 1,8 ml cada	Caixa	10	LIDOSTESIN / DLA	33,53
	2	Cloridrato de Lidocaína a 2%, tópico, 30 gr. Essências variadas.	Bisnaga	200	MEPIVALEN / DLA	11,19
	3	Cloridrato de mepivacaína, 3%, com vaso, contendo 50 tubetes plásticos de 1,8 ml cada	Caixa	500	MEPIVALEN / DLA	50,38
	4	Cloridrato de mepivacaína, 3%, sem vaso, contendo 50 tubetes plásticos de 1,8 ml cada	Caixa	10	CITANEST / DLA	50,37
	5	Cloridrato de prilocaína 3%, com vaso, contendo 50 tubetes plásticos de 1,8 ml cada	Caixa	300	CITANEST / DLA	50,38
	6	Cloridrato de prilocaína 3%, sem vaso, contendo 50 tubetes plásticos de 1,8 ml cada	Caixa	50	CITANEST / DLA	50,38
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
6	1	Condicionador ácido gel 37%, ácido fosfórico 37%, p/ uso odontológico 2,5ml	Unid.	500	ATACTEC / CAITECH	2,74
	2	Ionômero de vidro (vidrion-R) pó auto-polimerizável com 10 g. (Restaurador), cor A 3	Vidro	100	MAXION R / FGM	21,93
	3	Ionômero de vidro (vidrion R) Líquido auto polimerizável com 8 ml (Restaurador)	Vidro	100	MAXION R / FGM	21,93
	4	Ionômero de vidro p/ restauração (vidrion f) líquido autopolimerizável, vidros de 8 ml	Frascos	60	IONOMASTER F / WILCOS	21,95
	5	Ionômero de vidro p/ restauração (vidrion f) pó autopolimerizável	Frascos	60	IONOMASTER F / WILCOS	21,95
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VLR UNIT
8	1	Pote Dapem Odontológico em Plástico para manipulação	Unid.	20	MAQUIRA / MAQUIRA	1,39
	2	Mandril para contra ângulo	Unid.	20	PREVEN / PREVEN	1,39
	3	Máscara cirúrgica descartável, antialérgica, hidrorrepelente, 100% polipropileno, não inflamável. Triplo com elástico, cor branca, cx. com 50 unid.	Caixas	250	BEST / BEST	5,56
	4	Microbrish (pincel odontológico), caixa c/ 100 unidades	Caixa	100	KG / KG	5,57
	5	Óculos de Segurança branco em policarbonato com visor curvo para proteção lateral, armação preta presa à lente com parafusos, apoio nasal maleável e hastes tipo espátula com borracha macia nas pontas	Und	10	DANNY / DANNY	11,14
	6	Óleo lubrificante para caneta de alta rotação em spray 200 ml	Frasco	50	PREVEN / PREVEN	11,12

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a **ALE/RO** a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 64, § 1º da Lei 8.666/93).

1.3 - Os preços registrados poderão ser revistos sendo de responsabilidade do gestor da avença a negociação com o contratado, observada as disposições contidas na alínea "d" do Inciso II do **caput** do art. 65 da Lei 8.666/93 (Art. 17 do Decreto Nº 7.892/13).

1.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22 do Decreto nº 7.892/13).

1.5 - É **vedado** efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, do art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - Sempre que julgar necessário, a **ALE/RO** solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento do material registrado, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da Ordem de Fornecimento;

2.2- A Nota de Empenho será enviada via e-mail de forma digitalizada, quando o **FORNECEDOR** tiver sede fora desta capital, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia. Caso o Fornecedor tenha sede nesta Cidade, a Nota de Empenho deverá ser retirada na **Secretaria Administrativa**, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital de Porto Velho/RO, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação;

2.3 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **FORNECEDOR** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela ALE/RO;

2.4 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

2.5 - O prazo para entrega dos materiais será de no máximo de **15 (quinze)** dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho;

2.6 - A entrega dos materiais deverá ser efetuada no **ALMOXARIFADO** desta **ALE/RO**, situado na Rua Elias Gorayeb, 620, Bairro Nossa Senhora das Graças – Porto Velho/RO CEP: 76.804-158, telefone (69) 3216-2850, no horário de 7h30 às 13h30min, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

2.7 - O **FORNECEDOR** responsabilizar-se-á pela qualidade do material cotado e entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;

2.8 - O recebimento do material no almoxarifado é de forma provisória, sendo o mesmo recebido de forma definitiva, a partir da certificação da nota fiscal, pela **Comissão de Recebimento de Materiais Bens e Serviços da ALE/RO**;

2.9 - Os materiais deverão conter especificações das características peculiares de cada lote e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos;

OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O **FORNECEDOR** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente da **ALE/RO** que deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às

de Terceiros - **CND**, do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pessoa jurídica), certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**), bem como outras Certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

4.2 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao **FORNECEDOR**

4.5 - No texto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura deverão constar as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição;

4.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no D. O – e – ALE/RO.

DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO - CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica designado como gestor e fiscal do contrato o chefe da **Divisão de Almoxarifado e Patrimônio** e, na sua ausência legal e regulamentar, o substituto eventual, os quais serão designados pelo **Secretário Geral** nos autos do processo administrativo, com autoridade para exercerem em nome da **ALE/RO** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

6.2 - As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram o **FORNECEDOR** de suas responsabilidades contratuais.

DO FORO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de **Porto Velho/RO**, como único competente para dirimir as questões que porventura venham a surgir na execução da presente Ata de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Porto Velho, 26 de fevereiro de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deputado José Hermínio Coelho – PRESIDENTE

Arildo Lopes da Silva
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

R. DE F. TORRES - EPP
Luiz Carlos dos Santos
Representante Legal

Aprovo: ADVOCACIA GERAL

PROCESSO 540/2015-58
CONTRATO N. 02/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

contratada: Empresa TCA Técnica em Construções LTDA

OBJETO: 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a contratação de empresa especializada a prestar serviços contínuos de manutenção predial, com fornecimento de materiais, peças, máquinas, equipamentos e mão de obra, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, conforme Termo de Referência em Anexo.

1.2. Os serviços de manutenção predial especificados no objeto deste contrato e do Termo de Referência deverão ser executados em total obediência as leis pertinentes, seguindo as especificações preceituadas em Normas Técnicas – ABNT e recomendações técnicas de cada fabricante de materiais.

1.3. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 00540/2015-58.

VALOR: O preço global deste contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao valor total do serviço de manutenção predial, conforme cláusula primeira.

VIGÊNCIA: A validade de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data assinatura do contrato. Pode findar o prazo contratual com execução total do objeto contratado.

A Contratada terá prazo de 30 (trinta) dias, para execução dos serviços estabelecidos na Planilha Descritiva, em anexo. Poderá, por conveniência das partes, e expressa autorização deste Poder, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a execução do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos das despesas referentes ao objeto licitado estão consignados no exercício Orçamentário de 2015, Nota de Empenho nº 2015NE00258, emitida em 10 de março de 2015:

Programa de Trabalho: 01122102020620000 – Natureza Despesa – 339039 – Fonte de Recurso – 0100000000 – Evento – 400091 – Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PENALIDADES: No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e percentual de 10% (dez por cento) por ocorrência, sobre o valor da parcela contratada, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente (...).

FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho, 10 de março de 2015.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deputado MAURO DE CARVALHO - PRESIDENTE
Contratante

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

EMPRESA TCA TÉCNICA EM CONSTRUÇÕES LTDA.
IGOR SIMOES DA SILVA
Contratada

Visto:
CELSO CECCATTO
Advogado Geral – ALE/RO

ASSESSORIA DA MESA**ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

Aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e quinze, às doze horas e quarenta e sete minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Maurão de Carvalho – Presidente; Secretariada pelo Senhor Deputado Lebrão – 1º Secretário; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Airton Gurgacz, Alex Redano, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro, Lebrão, Léo Moraes, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Ribamar Araújo, Saulo Moreira, Só na Bença e Senhoras Deputadas Glaucione, Lúcia Tereza e Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Hermínio Coelho, Jean Oliveira e Luizinho Goebel. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em segunda discussão e votação, pelo processo de votação nominal, por maioria absoluta de votos: **Projeto de Lei Complementar nº 005/15** de autoria da Mesa Diretora que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013 que ‘Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia’”, com 21(vinte e um) votos. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente comunicou realização de sessão solene de autoria da Deputada Rosângela Donadon, para o dia 05 do corrente, às 09:00 horas, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, e convocou sessão ordinária para o dia 10 de março, no horário regimental, às 15:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da sessão. Plenário das Deliberações às doze horas e cinquenta e um minutos do dia quatro de março do ano dois mil e quinze.

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

Aos dez dias do mês de março do ano dois mil e quinze, às vinte horas e oito minutos, reuniu-se a Assembleia Legislativa do Estado, extraordinariamente, sob a Presidência do Senhor Deputado Hermínio Coelho – 2º Vice-Presidente; Secretariada pelos Senhores Deputados Lebrão – 1º Secretário e Léo Moraes; com as presenças dos Senhores Deputados Adelino Follador, Aécio da TV, Airton Gurgacz, Alex Redano, Cleiton Roque, Dr. Neidson, Edson Martins, Ezequiel Júnior, Hermínio Coelho, Jean Oliveira, Jesuíno Boabaid, Laerte Gomes, Lazinho da Fetagro,

Lebrão, Léo Moraes, Marcelino Tenório, Maurão de Carvalho, Saulo Moreira, Só na Bença e Senhoras Deputadas Glaucione, Lúcia Tereza e Rosângela Donadon; e ausências dos Senhores Deputados Luizinho Goebel e Ribamar Araújo. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberta a sessão. A ata da sessão extraordinária anterior foi dada por lida e aprovada e o Senhor Presidente determinou a publicação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa. Passando-se à **ORDEM DO DIA**, foi aprovado em discussão única e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos o **Projeto de Resolução nº 006/15** de autoria da Mesa Diretora que “Institui e disciplina a utilização de cota mensal para ressarcimento de despesas com transporte e correlatas no exercício da atividade parlamentar”. Foi aprovado em primeira discussão e votação, pelo processo de votação simbólica, por maioria de votos o **Projeto de Lei nº 019/15** de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 39.392.815,10 em favor das unidades orçamentárias Fundo Estadual de Saúde – FES, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI”. Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente convocou sessão extraordinária para em seguida, com a finalidade de apreciar em segunda discussão e votação o Projeto aprovado nesta sessão. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretário da sessão. Plenário das Deliberações às vinte horas e trinta e sete minutos do dia dez de março do ano dois mil e quinze.

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 9ª LEGISLATURA**

PROJETO DE LEI: DEPUTADO HERMÍNIO COELHO- PSD –
Declara de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos do Município de Porto Velho - ASSEMP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidades Pública a Associação dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Porto Velho, com sede no Município de Porto Velho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A Associação dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Porto Velho – ASSEMP, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e tem por finalidade, dentre outras, reunir, sob

o ideal comum de associativismo, congregar como órgão representativo, todos os servidores públicos da saúde de Porto Velho, ativos ou inativos, estatutários ou celetistas, quaisquer que sejam suas categorias ou modalidades de vencimentos ou salários; defender e assegurar os direitos e interesses dos associados, prestar-lhes assistência, estimular o aperfeiçoamento cultural e intelectual; cooperar com a saúde pública municipal e proporcionar atividades esportistas, recreativas e de lazer. Para tanto pedimos o apoio e o voto de Vossas Excelências para a aprovação de nossa propositura.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2015.

HERMÍNIO COELHO
Deputado Estadual – PSD

REQUERIMENTO- DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP
- “Requer a aprovação de Voto de Louvor para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PORTO VELHO”.

O Deputado que o presente subscreve, requer a Mesa Diretora a concessão de Voto de louvor para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PORTO VELHO, situada a rua José de Alencar, 3286 – Caiari, que está presidida atualmente pelo Pr. JOEL HOLDER, pelos seus 93 de anos de fundação e pelos relevantes serviços prestados ao município de Porto Velho e a todo Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Como Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos o grande trabalho realizado nesses 93 anos de fundação da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PORTO VELHO e porque não dizer em todo e Estado, tanto na área espiritual como também na área social.

A história da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PORTO VELHO se confunde com a história do município de Porto Velho. Na década de vinte, a expansão missionária da Assembleia de Deus ganhou um grande impulso que levou o saudoso Missionário Gunnar Vingren a evangelizar o sul do país, abrindo novos campos de trabalho para o Evangelho. O Brasil tinha somente 25 milhões de habitantes, Porto Velho não passava de uma pequena cidade do interior do estado do Amazonas, servia de entreposto para o comércio da borracha nativa, quando chegou à cidade o jovem José Marcelino da Silva para trabalhar no ofício de pintor de parede.

O irmão José Marcelino foi o primeiro crente membro da Assembleia de Deus a morar em Porto Velho e, como era de se esperar, logo passou a ganhar muitas almas para o reino de Deus. Não muito tempo depois, em fevereiro de 1922, chegou também a Porto Velho o Missionário Paul Aenis, que juntamente com o irmão José Marcelino, organizaram a primeira Congregação.

No dia 28 de fevereiro do mesmo ano (1922), o Missionário Paul Aenis celebrou o batismo de quatro novos convertidos Manoel de Jesus Melgaço, José J. da Silva, Rosa Lemos Silva e Maria da Conceição). Estava assim fundada a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Porto Velho. Logo o

irmão José Marcelino casou-se com a irmã Rosa Silva, sendo posteriormente consagrado na função de Pastor. No ano de 1924 o Missionário Paul Aenis passou a direção da Igreja para o Pr. Manoel Cezar da Silva que a dirigiu até o ano 1928.

No ano de 1928 o Pr. José Marcelino da Silva recebeu das mãos do Pr. Manoel Cezar da Silva o pastorado da Igreja, ficando à frente dos trabalhos por um período de seis meses até ser substituído naquele mesmo ano pelo Pr. Januário Soares, que permaneceu na direção dos trabalhos até 1930, quando recebeu novamente a direção da Igreja o Pr. José Marcelino, que permaneceu desta vez por um período de seis anos, de 1930 à 1936, sendo nesta última data substituído pelo Pr. Manoel Pirábas que passou um ano à frente da Igreja.

No ano de 1937 chegou a Porto Velho o Pr. Raimundo Prudente de Almeida para substituir o Pr. Manoel Pirábas, entregando os trabalhos dois anos (1939) ao Pr. Juvenal Roque de Andrade. O Pr. Juvenal pastoreou por cinco anos a Igreja, sendo substituído em 10 de outubro de 1943 pelo Pr. Francisco Vaz Neto. Em 23 de fevereiro de 1950 assumiu a direção da Igreja o Pr. Joviniano Rodrigues Lobato que permaneceu até 04 de setembro de 1952, quando transferiu a Presidência da Igreja ao Pr. Benjamim Matias Fernandes. O Pr. Benjamim Fernandes mudou o seu domicílio para a cidade de Manaus-AM, sendo substituído pelo Pr. Leonardo Severo da Luz em 17 de agosto de 1953, que foi enviado pelo Ministério da Igreja de Belém-PA. Pr. Leonardo Luz pastoreou a Igreja de Porto Velho por um período de 27 anos, quando “cansado pelo peso da idade” e por livre e espontânea vontade, pediu seu jubileamento.

Em 16 de novembro de 1980 a Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil atendeu seu pedido e colocou em seu lugar o Pr. José de Souza Reis, que dirigiu a Igreja até o mês de outubro do ano de 1983. No mês de outubro de 1983 o Pr. José de Souza Reis passou a Eternidade, sendo substituído pelo Pr. Antônio Dionísio da Silva que pastoreou a Igreja até o dia 20 de dezembro de 1991, quando viajou para Campo Grande – MS, onde assumiu a Presidência da Assembleia de Deus daquela cidade. Com a transferência do Pr. Antônio Dionísio ocorreu a posse do Pr. Joel Holder, que é o atual Presidente da Igreja de Porto Velho.

O primeiro templo da Assembleia de Deus de Porto Velho estava situada na AV. General Osório s/nº, sendo inaugurado no dia 11 de outubro de 1926. Celebração realizada pelo Pr. Manoel Cezar da Silva, o então Presidente da Igreja. O primeiro culto administrativo foi realizado em 5 de abril de 1943, sendo presidido pelo Missionário Nelson, que na época visitava a Igreja de Porto Velho.

A primeira banda de música da Igreja foi organizada no ano de 1951, sendo a Irmã Judite Holder uma das fundadoras e também uma das componentes. A irmã Judite Holder é mãe do Pr. Joel Holder, atual Presidente da Igreja.

A segunda Casa Pastoral foi construída no ano de 1952 pelo Pr. Joviniano Lobato. A foto foi tirada na ocasião do casamento do Pr. Túlio Ferreira Burros com a jovem filha do Pr. Joviniano, na época Presidente da Assembleia de Deus de Porto Velho. No umbral esquerdo da janela direita da Casa Pastoral aparece o jovem Pr. Alcebíades Pereira de Vasconcelos,

que hoje já dorme no Senhor. O primeiro Círculo de Oração foi fundado no dia 15 de outubro de 1968.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2015.

MAURAO DE CARVALHO
Deputado Estadual - PP

REQUERIMENTO DEPUTADO GLAUCIONE – PSDC - Requer Voto de Pesar aos familiares do senhor Sebastião Corá, pelo seu falecimento ocorrido no dia 28/02/2015.

A Parlamentar que subscreve na forma regimental, ouvido o Plenário e em conformidade com o artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, requer que seja enviado VOTO DE PESAR aos familiares do senhor SEBASTIÃO CORÁ, Pai do vereador Valdomiro Corá, do município de Cacoal/RO, pelo seu falecimento ocorrido no dia 28/02/2015, vítima de falência múltipla de órgãos.

JUSTIFICATIVA

SEBASTIÃO CORÁ, nascido em 21/03/1922, no município de Sereno- MG, chegou ao município de Cacoal em 01/03 de 1974, Agricultor, profissional exemplar, sempre cumpridor das suas atividades, exercendo seu papel de cidadão de forma digna e admirável. usufruindo de boas amizades, prestígio e reconhecimento dos familiares e amigos do município de Cacoal/RO.

Diante do exposto, apresentamos a indicação supra, para qual contamos com a colaboração dos nobres Pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.
GLAUCIONE MARIA RODRIGUES
Deputada Estadual - PSDC

REQUERIMENTO COLETIVO - Requer aprovação de Voto de Pesar aos familiares de Lauri Darci Gisch, Diretor Geral da UNALE.

Os Deputados que o presente subscrevem, nos termos regimentais, requerem a aprovação de Voto de Pesar aos familiares do Sr. Lauri Darci Gisch, Diretor Geral da UNALE com sede em Brasília – DF, pelo seu falecimento ocorrido no dia 27 de fevereiro do corrente ano.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2015.

JUSTIFICATIVA

O Senhor Lauri Darci Gisch era gaúcho da cidade de Lajeado, foi prefeito do município de Forquethina e atualmente, exercia a função de diretor-geral da União dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE, onde dedicou seus últimos seis anos à entidade, contribuindo expressivamente para seu avanço e fortalecimento no Brasil e no mundo.

O Sr. Lauri Darci Gisch, veio a falecer no último dia 27 de fevereiro do corrente ano, aos 59 anos, deixando para todos um grande exemplo a ser seguido, visto que era uma pessoa de conduta ílibada e cumpridora de seus deveres, muito sábio e também muito humano com todos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de seus Parlamentares e colaboradores que tiveram o o privilégio de fazer parte de tão brilhante trajetória, externam os mais sinceros sentimentos à família do Sr. Lauri, ao mesmo tempo em que manifesta solidariedade aos amigos e colegas de trabalho, rogando ao Pai Celestial que conforte o coração de todos.

Pelo exposto contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares na aprovação de nosso Requerimento.

Assinatura coletiva

REQUERIMENTO- DEPUTADO EDSON MARTINS - PMDB - Requer à Mesa Diretora, na forma Regimental “MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO” para todos os datiloscopistas do Estado de Rondônia.

O Deputado que o presente subscreve vêm, na forma regimental, inserir na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa uma “MOÇÃO DE APLAUSO” para todos os datiloscopistas do Estado de Rondônia.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Deputados,

A presente homenagem é fruto do reconhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, em valorizar todo empenho dos Datiloscopistas Policiais de Rondônia, pelo brilhante trabalho desenvolvido, que é de suma importância para nosso Estado.

Os Datiloscopistas Policiais são servidores públicos, vinculados a órgãos policiais, que recebem formação específica e que detêm atribuição para a realização de coleta, análise classificação, revelação, confronto e arquivamento de impressões papilares e de seus fragmentos de locais de crime e respectivos laudos periciais. Expedem a Carteira de Identidade, elaboram estatísticas criminais, realizam a identificação humana de vivos e de cadáveres, emitem certidões de antecedentes criminais, ou seja, atuam nas esferas civil e criminal, indistintamente.

A Datiloscopia é o processo de identificação humana, com base científica, mais utilizado pela Polícia Judiciária. É uma das áreas da Papiloscopia, assim como: a Quiroscopia (impressões palmares); a Podoscopia (impressões plantares); a Poroscopia (identificação pelos poros); a Cristascopia (identificação pelas cristas papilares); Prosopografia (retrato – falado); e a Necropapiloscopia (identificação cadavérica).

É mais do que justo o nosso agradecimento, pois, prestam sempre com clareza e senso de justiça, esse serviço público à população rondoniense, independente de cargo ou classe social.

Expressamos desta forma, nossa homenagem a esses profissionais, ressaltando e reconhecendo a importância do trabalho por eles realizados. Contamos para tanto, com a apreciação e aprovação dos nobres Pares, de presente “MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO”.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.

EDSON MARTINS
Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP –
“Indica necessidade de implantação e instalação de Unidade do Corpo de Oeste”.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual através do Corpo de Bombeiros a necessidade de implantação e instalação de Unidade do Corpo de Bombeiros no município de Colorado do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

Os moradores do município de Colorado do Oeste estão enfrentando sérios problemas na área de socorro a acidentes na área urbana e estradas vicinais, bem como incêndios de grandes proporções, que necessitam da atuação de profissionais capacitados e bem equipados para prestar o devido socorro as vítimas as unidades de pronto atendimento mais próxima daquele município, o qual ainda tem que percorrer aproximadamente 50 km de distância. Em virtude de tal sofrimento e dificuldade pedimos e solicitamos o apoio dos nobres Pares para a efetivação e instalação de uma unidade do corpo de bombeiros naquele município.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2015.

MAURÃO DE CARVALHO

Deputado Estadual – PP

INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP –
“Indica necessidade de intervenção do Poder Executivo junto a Superintendência do DNIT, com relação a comunidade Rei do Peixe no município de Itapuã do Oeste”.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual que interceda junto ao Superintendente Regional do DNIT sobre a necessidade de se dá uma solução pacífica e benéfica em prol dos moradores da comunidade conhecida como Rei do Peixe, associados da Associação de Pequenos Produtores Rurais dos Rios Conceição e Alegria, moradores do Rei do Peixe, Rio Preto, Ribeirinhos e Pescadores Artesanais – ASPROCAL, no município de Itapuã do Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados.

Como Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos que o DNIT está propondo através de uma ação de despejo a retirada dos moradores do trecho da BR-364, comunidade Rei do Peixe o que tem sido um transtorno para cerca de 70 famílias dentre elas muitas crianças, idosos e gestantes que moram a mais de 20 anos naquele local. Existe uma ação de despejo para ser efetivada ainda este mês de abril/2015, onde o DNIT alega seu uma área de risco. O que este Deputado propõe é uma efetiva negociação e solução pacífica e benéfica em prol dos moradores daquela comunidade conhecida como rei do Peixe, associados da Associação de

Pequenos Produtores Rurais dos Rios Conceição e Alegria, moradores do Rei do Peixe, Rio Preto, ribeirinhos e pescadores artesanais – ASPROCAL, no município de Itapuã do Oeste, mormente no que se diz respeito a um outro local, se não chegar num entendimento, para que se possa assentar os mesmos.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2015.

MAURÃO DE CARVALHO

Deputado Estadual – PP

PROJETO DE DA DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Declara utilidade Pública Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul – AGRISER, com sede no município de São Miguel do Guaporé – RO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º - Fica Decretada Utilidade Pública Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul – AGRISER, com sede no município de São Miguel do Guaporé – RO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul é uma entidade civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 25 de janeiro de 1995.

A Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul atua em atividades de caráter agropecuário possuindo característica principal à cultura e bem estar da classe além de promover a união de ideias, atendendo todos os associados e a população que a ela se dirigem.

Para alcançar seus objetivos a Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul, mantém sua sede administrativa na Linha 86 km 12, no município de São Miguel do Guaporé com finalidade de posicionar-se sempre a favor dos direitos de cada produtor além de fortalecer as atividades econômicas e sociais.

Além de efetuar a captação de recursos, através de celebrações de convênio e parceria público-privadas para a execução de seus projetos junto à sociedade, fazendo com que haja uma maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantêm a Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul, vem por meio de participação financeira dos associados, convênios e contratos e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justo a declaração de Utilidade Pública Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul com sede no município de São Miguel do Guaporé – RO.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015

Glaucione Maria Rodrigues

Deputada Estadual – PSDC

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO DEPUTADO LEO MORAES – PTB - “Dá nova redação ao art. 133, e Revoga o art.208 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, instituído pela Resolução nº 32 de 21 de agosto de 1990,”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 – As preposições que constarão na ordem do dia, serão disponibilizadas para cada gabinete parlamentar, até 5 (cinco) horas antes da abertura da sessão. Além da disponibilização em avulsos eletrônicos, através do Portal da Assembleia Legislativa na Internet.

Art. 2º - Revoga-se o art. 208 da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visto a importância de analisar as matérias em deliberação, estas devem ser anunciadas cinco horas antes do início das sessões Ordinárias. O parlamentar defende ainda que as matérias sejam enviadas aos gabinetes dos parlamentares, e disponibilizadas em avulsos eletrônicos, através do portal da Assembleia Legislativa na Internet. A justificativa é que o envio no prazo defendido vai propiciar aos deputados a possibilidade de uma melhor análise das matérias a serem apreciadas.

O atual prazo interfere negativamente na interpretação e preparação dos parlamentares para dissertar a cerca dos assuntos propostos no plenário. Sendo que a falta de conhecimento acaba resultando em um menor aproveitamento de discussão de projetos de interesse público.

Data à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015

Leo Moraes

Deputado Estadual – PTB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR – PSDC - Indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao DER, a necessidade da recuperação da Rodovia RO 133 que liga Vale do Anari a Theobroma.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP a necessidade da recuperação da Rodovia RO-133 que liga o município de Vale do Anari ao município de Theobroma.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Atendendo ao pedido da população desta região, venha através desta indicar ao senhor Governador que tome as devidas providências para que seja recuperada a Rodovia RO – 133

que liga o município de Vale do Anari ao município de Theobroma, pois este trecho encontra-se em péssimas condições para trafegar.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015

Ezequiel Junior

Deputado Estadual – PSDC

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB - Indica ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia a recuperação com o encascalhamento e o patrolamento da Linha 01, que liga o distrito de Rio Pardo, localizado no município de Porto Velho/RO ao município de Buritituba/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER, solicitando com urgência a recuperação com o encascalhamento e o patrolamento da Linha 01, que liga o distrito de Rio Pardo, localizado no município de Porto Velho/RO ao município de Buritituba/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Torna-se imprescindível a imediata recuperação com o encascalhamento e o patrolamento da Linha 01, que liga o distrito de Rio Pardo, localizado no município de Porto Velho/RO ao município de Buritituba/RO. O pedido está subsidiado no fato de que referida rodovia está quase intratável, dificultando intensamente a trafegabilidade dos moradores e agricultores que vivem em ambas as regiões, e que de fato se utilizam da estrada para transporte de seus produtos e necessários a sua sobrevivência. A população que se utiliza da estrada tem diariamente encontrado dificuldades para deslocar-se naquela estrada, pois seu mau estado de conservação tem prejudicado a comercialização dos produtos agrícolas, agropecuário e hortifrutigranjeiro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovar a presente proposição.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015

Edson Martins

Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR – PSDC - Indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao DER a necessidade da recuperação da Rodovia RO 205 que liga Cujubim a BR 364.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, a necessidade da recuperação da Rodovia RO – 205 que liga o município de Cujubim a BR 364.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Atendendo ao pedido da população dessa região, venho através desta indicar ao senhor Governador que tome as devidas providências para que seja recuperada a Rodovia RO 205 que liga o município de Cujubim a BR 364, pois esse trecho encontra-se em péssimas condições para trafegar.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015
Ezequiel Junior
Deputado Estadual – PSDC

INDICAÇÃO DA DEPUTADA LÚCIA TEREZA – PP - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Diretor do DER/RO, a necessidade de recuperação, sinalização da RO 387, no município de Espigão do Oeste/RO.

A Parlamentar que abaixo subscreve indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem – DER/RO, visando a recuperação pavimentação da RO 287, com materiais do tipo A, sinalização horizontal e vertical, instalação de olho de gato. Como também o término da cabeceira da ponte sobre o Rio Palmeiras, no perímetro entre os municípios de Espigão do Oeste e Pimenta Bueno/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender a reivindicação da comunidade, tendo em vista o alto índice de acidentes de trânsito nesse trecho da RO 387.

Considerando que em várias ocasiões vidas foram ceifadas por tragédias que poderiam ser evitadas caso houvesse uma sinalização adequada.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2015
Lúcia Tereza
Deputado Estadual – PP

INDICAÇÃO DA DEPUTADA LÚCIA TEREZA – PP - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, a necessidade de instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros, no município de Espigão do Oeste/RO.

A Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, visando a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros, no município de Espigão do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender reivindicação da comunidade, tendo em vista nosso Município possuir aproximadamente 30,000 habitantes e ter altos índices de acidentes de trânsito. Também inúmeros sinistros já ocorreram no município, com a perda total de bens do cidadão.

Considerando que em várias ocasiões pessoas foram afetadas por tragédias que poderiam ser evitadas caso houvesse uma guarnição do Corpo de Bombeiros na cidade.

O Município dispondo de uma Unidade do Corpo de Bombeiros poderia socorrer com rapidez as vítimas uma vez que nos casos de incêndio é requisitado o corpo de bombeiros das cidades vizinhas o qual muitas vezes não chega a tempo para conter incêndios.

Assim sabendo-se que o Município conta com a infraestrutura para abrigar este posto junto ao Quartel da Polícia Militar, e que esse contingente viria dar uma maior segurança a população em fase do seu amplo crescimento.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2015
Lúcia Tereza
Deputada Estadual – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO MARCELINO TENÓRIO – PRP – Indica a necessidade urgente da construção de redutor de velocidade (quebra molas) na RO–470, na confluência das Linhas 153 e Linha 200, sentido Vale do Paraíso.

O parlamentar que este subscreve, REITERA na forma regimental, ao Poder Executivo, com cópia para o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, a necessidade urgente da construção de um redutor tipo quebra-molas na rodovia RO – 470, confluência da linha 200 com linha 153, no sentido do município de Vale do Paraíso, para redução de velocidade, principalmente de veículos e motos.

JUSTIFICATIVA

Essa providência é imprescindível e urgente devido as ocorrências de acidente que vem acontecendo nesse local e toda população tem cobrado uma medida para que possam trafegar nesse trecho com mais segurança. Vale salientar que a RO–475 é uma rodovia vital para o desenvolvimento de toda região da grande Ouro Preto. Por ela trafegam diariamente milhares de veículos de passageiros, de cargas, de passeios, motocicletas, ônibus, ambulâncias e máquinas pesadas. Em face desse grande fluxo de veículos de cargas, de passageiros os acidentes são frequentes e recorrentes, principalmente nesse cruzamento com a linha 153.

Portanto senhores parlamentares, a construção de um quebra-molas naquela localidade, com certeza minimizará os riscos e salvará vidas humanas.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.
MARCELINO TENÓRIO
Deputado estadual – PRP

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES – PEN – Indica ao Governador do Estado a necessidade de estadualização e recuperação do Travessão que liga a Linha 12 à Linha 72, localizada na divisa dos municípios de Alvorada do Oeste e Mirante da Serra.

O Deputado presente que subscreve, na forma regimental indica ao Governo do Estado a necessidade de que seja estadualizado e recuperado o Travessão que liga a Linha 12 à Linha 72, localizada na divisa dos municípios de Alvorada do Oeste e Mirante da Serra.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

A presente Indicação tem a finalidade de atender constantes reivindicações da comunidade. Tal estrada é de suma importância para a região, pois grande parte da escoação da produção agrícola é feita por este trecho. A Estadualização, recuperação e a consequente conservação pelo Governo do Estado, representará marco de grande importância ao desenvolvimento socioeconômico do Estado, bem como a facilitação do acesso às comunidades rurais que se interligam por meio de estradas vicinais constituídas por centenas de famílias e produtores rurais.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2015.

LAERT GOMES

Deputado Estadual - PEN

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES – PEN – Indica ao Governador do Estado a necessidade da instalação de Sonorizadores, e a construção de Lombadas no cruzamento da RO-470, com a linha 153, km 12, divisa dos Municípios Vale do Paraíso com Ouro Preto D'Oeste.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o douto plenário na forma regimental, indica ao Governo do Estado a necessidade de que seja instalado sonorizadores e construído lombadas no cruzamento da RO-470, com a linha 153, quilômetro 12, divisa do Município de Vale do Paraíso com Ouro Preto D'Oeste.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Nossa propositura tem a finalidade de atender antiga reivindicação da Comunidade dos motoristas que por ali trafegam. Informamos, ainda, que devido o intenso tráfego de veículos, diariamente são constantes os acidentes e muitas vezes fatais.

Acreditamos que com a instalação de Sonorizadores e a construção de Lombadas, certamente irá se evitar que novos acidentes aconteçam.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2015.

Dep. Laert Gomes - PEN

INDICAÇÃO DEPUTADO LAERTE GOMES – PEN – Indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia a necessidade da Instalação de quebra molas, na RO-470, entrada da cidade de Vale do Paraíso, próximo a Vila Esperança, no município de Vale do Paraíso.

O Deputado que a presente que subscreve, ouvido o douto plenário, na forma regimental, indica ao Governo do Estado a necessidade da instalação de Quebra molas, na RO-470, entrada da cidade de Vale do Paraíso, próximo a Vila Esperança, no município de Vale do Paraíso.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Tem esta a finalidade de atender constantes reivindicações das comunidades de Vale do Paraíso, Vila Esperança e motoristas que trafegam pela RO-470, entrada da cidade de Vale do paraíso, próximo a Vila Esperança, que constantemente se deparam com acidentes, muitas vezes fatais, devido a alta velocidade desenvolvida pelos veículos. Essa instalação com certeza irá coibir a alta velocidade e assim, evitando mais acidentes.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2015.

LAERT GOMES

Deputado Estadual - PEN

REQUERIMENTO COLETIVO – Requer à Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Poder Executivo pedido de informações sobre os recursos oriundos dos empréstimos do PIDISE e PROINVESTE.

Os Deputados que o presente que subscrevem, requerem à Mesa Diretora, que seja encaminhado ao Poder Executivo, nos termos do art. 29, XVII, c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do art. 179, inciso III, do Regimento Interno, pedido de informações sobre os recursos oriundos dos empréstimos do PIDISE e PROINVESTE, objetos das Leis nºs 2.684/2012 e 2.851/2012, respectivamente, nos seguintes termos:

- o montante que já foi pago e o que falta pagar;
- do montante pago, onde foi aplicado e o que falta aplicar.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

É imperioso que este Poder Legislativo acompanhe de perto as ações desenvolvidas pelo Poder Executivo. Esta Casa, em nenhuma oportunidade se furtou em agir conforme suas atribuições exaradas no artigo 46 da Constituição Estadual no tocante à fiscalização dos atos do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade. E neste momento não seria diferente.

O Poder Executivo enviou a esta Casa aprovou, a Lei nº 2.684, de 17 de fevereiro de 2012, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interna e oferecer garantias junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, para fins de financiamento e abrir créditos adicionais, para o Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Socioeconômica do Estado de Rondônia – PEDISE" e a Lei nº 2.851, de 24 de setembro de 2012, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito interna junto ao Banco do Brasil S/A e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com recursos oriundos do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados, e Distrito Federal – PROINVESTE, para fins de investimentos no Estado de Rondônia no âmbito do Programa de Reforço ao Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN, e abrir créditos adicionais", nos valores de R\$ 542.627.000,00 (quinhentos e quarenta e dois milhões,

seiscentos e vinte e sete mil reais) e R\$ 438.921.139,08 (quatrocentos e trinta e oito milhões, novecentos e vinte e um mil, cento e trinta e nove reais e oito centavos), respectivamente, argumentando que os recursos seriam aplicados em projetos voltados para a ampliação e modernização da infraestrutura social, habitação, segurança pública, educação, saúde, e melhorias urbanas, que se converteriam em benefícios ímpares para a população de Rondônia.

Ocorre, Senhores Parlamentares, que não se vê onde e de que forma esses recursos estão sendo aplicados e o retorno que os mesmos deveriam dar à população do nosso Estado.

É imprescindível que este Poder Legislativo acompanhe de perto as ações do Poder Executivo. É por isso que tomamos a iniciativa de requerer informações detalhadas sobre a aplicação desses valores que, convenhamos, são consideráveis, a fim de que possamos dar uma satisfação aos cidadãos que nos deram o seu voto, seguros de que cumpriríamos com o nosso papel de representantes legais do povo.

Pelo exposto, pedimos o apoio das senhoras e senhores Parlamentares para nosso Requerimento.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.

Assinatura coletiva

PROJETO DE LEI DEPUTADO JESUÍNO BOABAID – PT do B –
Dispõe sobre horário especial de trabalho do policial e do bombeiro militar, estudante matriculado em estabelecimento de ensino superior.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decreta:

Art. 1º O horário especial de trabalho ao Policial e Bombeiro Militar matriculado em estabelecimento de Ensino Superior será concedido mediante requerimento do interessado, dirigido ao titular do órgão onde tem exercício.

§ 1º O pedido de horário especial será instruído com documento comprobatório de matrícula e calendário do interessado, bem como cópia da escala na qual está sendo empregado, demonstrando a incompatibilidade entre os horário de aulas e jornada de trabalho.

§ 2º A concessão de horário especial deverá ocorrer por Portaria do Comandante da OPM/BM onde o militar está servindo, após análise do processo pelo Comando da Subunidade responsável, onde o servidor está lotado e não poderá ser prorrogado por mais de dez semestres.

§ 3º A renovação do horário especial de trabalho será semestral, mediante apresentação do aproveitamento escolar do semestre anterior.

§ 4º O total de Policiais Militares beneficiados pelo horário especial não poderá exceder a 10% (dez por cento) dos servidores lotados no batalhão PM ou grupamento BM de origem.

§ 5º O Comandante da OPM/BM fica obrigado a conceder o horário especial de trabalho ao Policial ou Bombeiro Militar desde que preenchidos os requisitos previstos nesta lei, sendo a concessão manifesto ato vinculado da administração pública militar estadual, isentando os Comandantes da OPM/BM de quaisquer responsabilidades por disposição de efetivos em suas respectivas Unidades.

Art. 2º O dispositivo desta Lei não se aplica a cursos superiores cujo turno seja em horário diferente do horário de expediente do Policial ou Bombeiro Militar interessado.

Art. 3º Fica o Policial e Bombeiro Militar-Estudante obrigado ao cumprimento do horário normal de suas escalas durante o período de férias escolares ou de quaisquer outros motivos que interrompam o curso que frequenta, nas seguintes condições:

I – o servidor Policial ou Bombeiro Militar fica obrigado a comparecer ao serviço nos dias da semana em que não houver matérias a serem cursadas, desde que prévia e nominalmente escalado;

II – o servidor Policial ou Bombeiro Militar poderá ser empregado em atividades do serviço em horários compreendidos após seu turno de estudos, desde que tal serviço tenha início com intervalo de, no mínimo, 01h:30min (uma hora e trinta minutos) entre o final do turno de aulas e o início das atividades do serviço;

III – o servidor Policial ou Bombeiro Militar que cumprir escala de 12x24 e 12x72, quando em serviço noturno, poderá assumir o serviço após o término das aulas que ocorram durante a noite que, neste caso, não poderá ocorrer após as 22h:00min (vinte e duas horas), sem prejuízo de sua folga normal de 72 horas.

Art. 4º. O servidor Policial ou Bombeiro Militar que for reprovado em 50% (cinquenta por cento) ou mais das disciplinas que cursar perderá o direito de ter jornada especial de trabalho, somente podendo pleitear novo horário especial após decorridos 06 (seis) meses da perda do benefício.

Parágrafo único. O trancamento da matrícula implicará na perda do direito a jornada especial.

Art. 5º Durante o ano letivo o Policial e Bombeiro Militar estudante apresentará semestralmente, mediante Parte dirigida ao seu Comandante imediato, comprovante de matrícula, relação de disciplinas e horários das atividades escolares que o mesmo irá cursar durante o período em questão, bem como a prova das disciplinas cursadas no semestre anterior, em caso de se tratar do segundo período em diante.

§ 1º A não apresentação de que trata o “caput” deste artigo, implicará na ausência de interesse na concessão de horário especial por parte do interessado, convalidando em perda do benefício citado no artigo 1º desta Lei.

§ 2º O requerimento de horário especial poderá ser feito a qualquer tempo, independente de se tratar de início de semestre letivo ou não, bastando para isso que haja interesse do PM/BM na sua concessão.

Art. 6º O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em medidas disciplinares cabíveis, após a devida apuração dos responsáveis, mediante processo administrativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, com fulcro no artigo 30, inciso XI da Constituição Estadual, em aplicação análoga ao artigo 48 da constituição Federal, artigo 153, III e artigo 165 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de

Rondônia, submeto à vossa apreciação o presente Projeto de Lei Complementar que trata sobre Horário Especial de Trabalho do Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

Trata-se de matéria de competência desta Casa de Leis, uma vez que pela inteligência do já mencionado dispositivo do artigo 30, XI, da Constituição Estadual, temos que compete especialmente à Assembleia Legislativa dispor sobre organização, garantias e direitos das polícias. *In verbis*:

Art. 30 Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estadp. Especialmente sobre:

(...)

O direito à Educação é consagrado na Constituição Federal, quando dispõe em seus artigos 6º e 205, respectivamente:

XI – organização, garantias e direitos das polícias; (grifei)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse prumo, a Constituição Estadual também prevê, em seu artigo 186, o direito à Educação como sendo prerrogativa de todos os cidadãos rondonienses:

Art. 186. A educação, direito a todos e dever do Estado e da família, será promovida e executada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua preparação e qualificação para o trabalho.

O artigo 144 da Constituição Estadual dispõe que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar serão regido por legislação especial, que definirá suas atividades e atuação harmônica, respeitados os princípios constitucionais e a legislação federal, bem como, no que couber, o previsto do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis e Militares.

Por sua vez, o Estatuto dos Servidores Públicos de Rondônia, instituído pela Lei Complementar 68/92, em seu artigo 57 e parágrafos, dispõe que deverá ser concedido horário especial de trabalho aos servidores matriculados em estabelecimentos de ensino superior, para que haja possibilidade de que o referido servidor frequente as aulas.

Regulamentando este dispositivo, o Poder Executivo publicou o Decreto 6.418/1994, onde restou a obrigatoriedade da aplicação da jornada especial de trabalho aos servidores que cursam ensino superior.

Entretanto, tratando-se dos militares estaduais, não existe qualquer regulamentação sobre o direito à educação com o horário especial de trabalho de tais servidores, o que destoa totalmente com as disposições da Constituição Federal, Estadual e legislações conexas.

Tal matéria deveria estar regulamentada por meio do Decreto Lei nº 9-A, de 09 de março de 1982, que é totalmente omissa sobre o assunto, pois é a Lei que dispõe sobre o regime jurídico dos militares do Estado de Rondônia. Ocorre que o

Estatuto da PM data de antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando o direito à educação foi elencado no rol dos direitos sociais. Entretanto até o presente momento não houve qualquer regulamentação do direito à educação para os militares estaduais.

O acesso à educação, mais que um direito, é uma necessidade inerente ao desenvolvimento das pessoas. Previsto no rol de direitos humanos e fundamentais, nem sempre os militares conseguiram gozar este direito. Mas o tempo passa e determinados paradigmas mudam. Atualmente, as próprias corporações procuram dar oportunidades de estudo a seus integrantes.

Dizem que é possível retirar tudo de alguém – dinheiro, liberdade, poder, alegria, dignidade – menos o conhecimento. É possível retirar até a vida, mas o conhecimento adquirido não se perde nem mesmo com a morte do indivíduo.

O acesso à educação é tão importante para a formação humana que, não somente foi incluído na Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também foi positivado pelo Estado na CR/88, a Constituição Cidadã, colocando-o no mesmo patamar dos direitos a saúde e segurança. Estudar é um direito de todos!

Esta afirmação passa a ideia de inclusão incondicional, ou seja, TODOS quer dizer que a ninguém pode ser negado. Mas os militares sabem que pertencem a um grupo que não tem pleno acesso a determinados direitos, como a greve e a sindicalização. Em época de eleição, os policiais são escalados de forma extraordinária para garantir a segurança pública em todos os locais de votação. Muitas vezes, eles são enviados para um município diferente do qual votam, sendo, desta forma, restringido o direito constitucional de escolher seus representantes políticos.

Por aí, percebe-se a dificuldade do militar em realmente usufruir dos direitos. Conseguir estudar também sempre foi uma batalha árdua. Há relatos dos militares mais antigos que se o comandante descobrisse que alguém estava estudando, a escala de serviço era alterada com o único propósito de impedir ou dificultar a frequência escolar. Lembram ainda de uma frase muito repetida nos quartéis: “*Estudar para quê? Cabo e soldado não precisa pensar, só precisa obedecer ordens*”. Outra frase também frisada devido a seu caráter pejorativo é “*a farda modela o corpo e atrofia a mente*”. Acredito que tais preceitos dispensam comentários.

Atualmente a situação é outra. A época do policial e bombeiro ignorante e despreparado está ficando para trás. Hoje em várias polícias o candidato ao concurso público para provimento de vagas deve ter certificado de conclusão de curso superior, quando não apenas o bacharelado em direito, isto até para a formação de soldados. Para os que já são policiais, existem cursos internos de formação, atualização, especialização e capacitação, voltados para aquisição, desenvolvimento e aperfeiçoamento do conhecimento profissional.

A título de exemplo, a PMMG regulamentou a adequação de escala de trabalho para os policiais pudessem estudar. Alguns daqueles militares porém, dizem que, mesmo assim, não conseguem exercer este direito, pois certos comandantes não seguem a diretriz institucional como deveriam, pois não

existe lei que os obriguem a adequar as escalas para os policiais que estudam.

Reforçando a tese de que o militar que estuda gera benefícios mútuos, tanto para si, quanto para a corporação, temos as estatísticas de violência policial e Bombeiro que foram diminuídas drasticamente com a evolução do nível de instrução dos agentes policiais. Diferente de antigamente, hoje em dia é comum entre a tropa o conhecimento sobre as responsabilidades dos agentes quanto a incolumidade dos que são presos, quanto às penas previstas na Lei de Tortura, quanto ao tratamento com elevado respeito para com os cidadãos, etc.

Fica evidente que, do mesmo modo que o conhecimento ajuda a formar a personalidade da criança, também pode mudar a concepção de certo e errado do adulto. O policial, ou bombeiro, bem formado, bem instruído e com formação superior completa representa grande elevação do nível profissional das corporações policiais, refletindo diretamente no combate ao crime, no tratamento com a sociedade e no desempenho de suas funções, sejam elas administrativas ou operacionais.

Por fim, podemos dizer que o policial e bombeiro bem instruído realiza um trabalho de melhor qualidade e suas ações têm menor probabilidade de serem ilegais ou irregulares, gerando procedimentos administrativo e/ou criminais. Bom para o policial e Bombeiro, que terá a possibilidade de estudar; ótimo para a corporação, que terá policiais mais qualificados, melhorando a imagem da instituição; excelente para a sociedade, que contará com policiais mais eficientes no exercício de sua função.

Muito mais que uma concessão de direito, os comandantes devem tratar o acesso a educação como uma forma de garantir a dignidade da pessoa humana aos policiais militares que estão sob seu comando.

Casos semelhantes em que alguns militares buscaram junto ao Poder Judiciário o direito ao horário especial de trabalho para estudarem são prontamente atendidos pelas cortes espalhadas pelo país. Abaixo colacionamos jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que concedeu a segurança para um sargento que pleiteou horário especial de trabalho por conta de seus estudos:

MANDADO DE SEGURANÇA. Policial Militar, Horário especial de estudante. POSSIBILIDADE. Artigo 17 do Decreto nº 52.054/07 e artigo 205 da Constituição Federal. Precedentes. Sentença mantida. Recursos desprovidos. (TJ-SP, Relator: Oliveira Santos, Data de Julgamento: 08/11/2010, 6ª Câmara de Direito Público) De fato, da leitura do art. 205 da Constituição Federal, verificasse que a educação é um direito pleno e irrestrito, tem como objetivo proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nesse raciocínio, o curso de aperfeiçoamento de sargento (para promoção ao cargo de 1 Sargento da Polícia Militar), ministrado pela instituição de ensino indicada à fl. 26, não pode ser excluído do benefício do horário de estudante, porque é curso regular de ensino, voltado ao aprimoramento funcional do policial militar. a decisão, tal como posta, vai ao encontro do entendimento desta C. Sexta Câmara de Direito Público exposto na Ap. Cível nº 994.05.027907-1, relatada pelo Des. Leme de Campos: “Assim, vê-se que o direito ao estudo deve ser garantido pelo Estado, a

fim de desenvolver intelectualmente e profissionalmente todos os cidadãos, e ainda, mais, nos casos, como o dos autos, em que a educação é custeada pelo próprio indivíduo. (...) Toda essa normatização visa assegurar o direito à educação/ como pressuposto básico para o exercício da cidadania e, no caso sub judice, para aperfeiçoar a prestação do serviço público e o funcionamento da Administração Pública.”

Ainda sobre a questão posta, oportuna citação do julgado extraído da Ap. Cível nº 994.01.028344-2, Rei. Des. Lineu Peinado: “Mandado de segurança. Policial Divul. Horário especial de estudante. Não há incompatibilidade entre o regime especial de trabalho policial e horário de estudante. Situação de fato consolidada. Preliminar rejeitada. Recursos improvidos.”

Certo e, ainda, que o benefício pretendido tem previsão no Decreto nº 52.054/2007 (conforme artigo 17).

Assim, correta e resp. sentença, cujos fundamentos ficam ratificados na forma do artigo 252 do RITJSP.

Ante o exposto, negam provimento ao reexame necessário e o recurso da Fazenda Estadual.

Assim, uma vez regulamentado o direito à jornada especial de trabalho será desnecessário que o militar estadual recorra ao judiciário para fazer valer um direito previsto na Constituição Federal.

Salienta-se que esta matéria apenas estará retificando direito garantido pela Constituição Federal, bom como pela Carta Maior do Estado de Rondônia, todavia não acarretará qualquer prejuízo ou oneração ao orçamento ou erário público estadual.

O primeiro passo para combatermos essa violação de direito fundamental que é feita aos nossos militares estaduais é a aprovação desta matéria, pois, sem dúvida, será um marco histórico na vida de muitos policiais e bombeiros que são privados do acesso à educação por conta das atividades do trabalho.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.

JESUÍNO BOABAI

Deputado Estadual - PT do B

PROJETO DE DA DEPUTADA GLAUCIONE - PSDC - Declara Utilidade Pública Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul – AGRISER, com sede no município de São Miguel do Guaporé – RO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º. - Fica Decretada Utilidade Pública Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul – AGRISER, com sede no município de São Miguel do Guaporé – RO

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul é uma entidade civil de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos e econômicos, que objetiva

promover a defesa dos direitos sociais e culturais, sem distinção de raça credo, cor ou partido político, a mesma foi fundada no dia 25 de janeiro de 1995.

A Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul atua em atividades de caráter agropecuário possuindo característica principal à cultura e bem estar da classe além de promover a união de ideias, atendendo todos os associados e a população que a ela se dirige.

Para alcançar seus objetivos a Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul, mantém sua sede administrativa na Linha 86 km 12, no município de São Miguel do Guaporé com finalidade de posicionar-se sempre a favor dos direitos de cada produtor além de fortalecer as atividades econômicas e sociais.

Além de efetuar a captação de recursos, através de celebrações de convênio e parceria público-privadas para a execução de seus projetos junto à sociedade, fazendo com que haja uma maior inclusão das camadas sociais.

Todos os recursos que mantêm a Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul, vem por meio de participação financeira dos associados, convênios e contratos e acordos celebrados.

Diante do exposto, achamos justo a declaração de Utilidade Pública Associação dos Agricultores da Linha A 86 Serra Azul com sede no município de São Miguel do Guaporé – RO.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015
GLAUCIONE MARIA RODRIGUES
Deputada Estadual – PSDC

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO DEPUTADO LEO MORAES – PTB - “Dá nova redação ao art. 133, e Revoga o art.208 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, instituído pela Resolução nº 32 de 21 de agosto de 1990,”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. - O artigo 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 – As preposições que constarão na ordem do dia, serão disponibilizadas para cada gabinete parlamentar, até 5 (cinco) horas antes da abertura da sessão. Além da disponibilização em avulsos eletrônicos, através do Portal da Assembleia Legislativa na Internet.

Art. 2º. - Revoga-se o art. 208 da Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Visto a importância de analisar as matérias em deliberação, estas devem ser anunciadas cinco horas antes do início das sessões Ordinárias. O parlamentar defende ainda que as matérias sejam enviadas aos gabinetes dos parlamentares, e disponibilizadas em avulsos eletrônicos,

através do portal da Assembleia Legislativa na Internet. A justificativa é que o envio no prazo defendido vai propiciar aos deputados a possibilidade de uma melhor análise das matérias a serem apreciadas.

O atual prazo interfere negativamente na interpretação e preparação dos parlamentares para dissertar a cerca dos assuntos propostos no plenário. Sendo que a falta de conhecimento acaba resultando em um menor aproveitamento de discussão de projetos de interesse público.

Data à relevância do pleito, conto com o apoio e aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015
LEO MORAES
Deputado Estadual – PTB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR – PSDC

Indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao DER, a necessidade da recuperação da Rodovia RO 133 que liga Vale do Anari a Theobroma.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP a necessidade da recuperação da Rodovia RO-133 que liga o município de Vale do Anari ao município de Theobroma.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Atendendo ao pedido da população desta região, venha através desta indicar ao senhor Governador que tome as devidas providências para que seja recuperada a Rodovia RO – 133 que liga o município de Vale do Anari ao município de Theobroma, pois este trecho encontra-se em péssimas condições para trafegar.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015
EZEQUIEL JUNIOR
Deputado Estadual – PSDC

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EDSON MARTINS – PMDB

Indica ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia a recuperação com o encascalhamento e o patrolamento da Linha 01, que liga o distrito de Rio Pardo, localizado no município de Porto Velho/RO ao município de Buritis/RO.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia – DER, solicitando com urgência a recuperação com o encascalhamento e o patrolamento da Linha 01, que liga o distrito de Rio Pardo, localizado no município de Porto Velho/RO ao município de Buritis/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Torna-se imprescindível a imediata recuperação com o encascalhamento e o patrolamento da Linha 01, que liga o distrito de Rio Pardo, localizado no município de Porto Velho/RO ao município de Buritis/RO. O pedido está subsidiado no fato de que referida rodovia está quase intrafegável, dificultando intensamente a trafegabilidade dos moradores e agricultores que vivem em ambas as regiões, e que de fato se utilizam da estrada para transporte de seus produtos e necessários a sua sobrevivência. A população que se utiliza da estrada tem diariamente encontrado dificuldades para deslocar-se naquela estrada, pois seu mau estado de conservação tem prejudicado a comercialização dos produtos agrícolas, agropecuário e hortifrutigranjeiro.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovar a presente proposição.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015
EDSON MARTINS
Deputado Estadual - PMDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO EZEQUIEL JUNIOR – PSDC -

Indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao DER a necessidade da recuperação da Rodovia RO 205 que liga Cujubim a BR 364.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia ao Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, a necessidade da recuperação da Rodovia RO – 205 que liga o município de Cujubim a BR 364.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Atendendo ao pedido da população dessa região, venho através desta indicar ao senhor Governador que tome as devidas providências para que seja recuperada a Rodovia RO 205 que liga o município de Cujubim a BR 364, pois esse trecho encontra-se em péssimas condições para trafegar.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015
EZEQUIEL JUNIOR
Deputado Estadual – PSDC

INDICAÇÃO DA DEPUTADA LÚCIA TEREZA – PP - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Diretor do DER/RO, a necessidade de recuperação, sinalização da RO 387, no município de Espigão do Oeste/RO.

A Parlamentar que abaixo subscreve indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem – DER/RO, visando a recuperação pavimentação da RO 287, com materiais do tipo A, sinalização horizontal e vertical, instalação de olho de gato. Como também o término da cabeceira da ponte sobre o Rio Palmeiras, no perímetro entre os municípios de Espigão do Oeste e Pimenta Bueno/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender a reivindicação da comunidade, tendo em vista o alto índice de acidentes de trânsito nesse trecho da RO 387.

Considerando que em várias ocasiões vidas foram ceifadas por tragédias que poderiam ser evitadas caso houvesse uma sinalização adequada.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2015
LÚCIA TEREZA
Deputado Estadual – PP

INDICAÇÃO DA DEPUTADA LÚCIA TEREZA – PP - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, a necessidade de instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros, no município de Espigão do Oeste/RO.

A Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, visando a instalação de uma Unidade do Corpo de Bombeiros, no município de Espigão do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender reivindicação da comunidade, tendo em vista nosso Município possuir aproximadamente 30,000 habitantes e ter altos índices de acidentes de trânsito. Também inúmeros sinistros já ocorreram no município, com a perda total de bens do cidadão.

Considerando que em vários ocasiões pessoas foram afetadas por tragédias que poderiam ser evitadas caso houvesse uma guarnição do Corpo de Bombeiros na cidade.

O Município dispendo de uma Unidade do Corpo de Bombeiros poderia socorrer com rapidez as vítimas uma vez que nos casos de incêndio é requisitado o corpo de bombeiros das cidades vizinhas o qual muitas vezes não chega a tempo para conter incêndios.

Assim sabendo-se que o Município conta com a infraestrutura para abrigar este posto junto ao Quartel da Polícia Militar, e que esse contingente viria dar uma maior segurança a população em fase do seu amplo crescimento.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2015
LÚCIA TEREZA
Deputada Estadual – PP

INDICAÇÃO DO DEPUTADO CLEITON ROQUE - PSB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de estadualizar a Estrada

Vicinal que interliga o município de Chupinguaia ao Assentamento Zé Bentão, instalados nas fazendas Maranată e Água Viva, com 50 km de extensão.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de estadualizar a Estrada Vicinal que interliga o município de Chupinguaia ao Assentamento Zé Bentão, instalados as fazendas Maranată e Água Viva, com 50 km de extensão.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O município de Chupinguaia possui 5 distritos e 1 Projeto Assentamento, todos com distância média de 50 km da sede do Município. O Projeto Assentamento Zé Bentão possui 664 propriedades rurais, com uma estimativa de 2.500 habitantes. O atendimento desta indicação é de suma importância para comunidade que habita nessa localidade, vez que esses trechos encontram-se praticamente intransitáveis, dificultando o transporte escolar, pois os ônibus não conseguem trafegar e deslocar os alunos até as Escolas da Rede Pública de Ensino, ficando as aulas prejudicadas e o ensino-aprendizagem com várias defasagens. Essa situação precária das estradas prejudica também o escoamento dos produtos agrícolas, com prejuízos sofridos aos agricultores das regiões, principalmente agora com o findar do período chuvoso, onde aparecem os buracos e desvios totalmente inviáveis ao acesso a zona urbana. Essa estrada vicinal é usada para o escoamento da safra de comunidades agrícolas e sua manutenção periódica garante agilidade no transporte das produções e conseqüentemente melhora a renda e a geração de economia para essa população.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.
CLEITON ROQUE
Deputado Estadual - PSB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

- Indica necessidade de liberação da Guia de Transporte Animal - GTA para o distrito de Minas Nova, município de Porto Velho e região dos municípios de Nova Mamoré e Buritis.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual através da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON a necessidade de emissão e liberação da Guia de Transporte Animal - GTA para o distrito de Minas Nova e região dos municípios de Nova Mamoré e Buritis, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,
Os moradores do distrito de Minas Nova no município de Porto Velho está enfrentando sérios problemas na área de

produção principalmente agropecuária em virtude da não emissão da GTA. Como Vossas Excelências podem muito bem anuir e é do conhecimento de todos, essa tem sido uma grande necessidade naquela região do nosso rico Estado de Rondônia, visto que sem a referida guia fica impossibilitando a transferência de animais. A região em voga abrange a área dos municípios de Nova Mamoré, Porto Velho e Buritis o qual pedimos e solicitamos o apoio dos nobres Pares para efetiva legalização da produção que muito tem somado a produção de alimentos e renda em nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2015.
MAURÃO DE CARVALHO
Deputado Estadual - PP

INDICAÇÃO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PP

– Indica ao Poder Executivo, junto ao Departamento de Estradas e Rodagem - DER, a necessidade de Recapeamento Asfáltico, na RO 471, que liga os Municípios de Ministro Andreazza a Cacoal.

O Deputado que o presente subscreve, com base no artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo Estadual, a necessidade de Recapeamento Asfáltico, na RO 471, que liga os Municípios de Ministro Andreazza a Cacoal.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados.

O recapeamento se faz necessário, propiciando uma melhoria substancial no tráfego de veículos, dando maior comodidade e trafegabilidade, principalmente à população dos municípios de Ministro Andreazza e Cacoal, que fazem o uso constante, utilizando-a para o trabalho circunvizinho e a demanda do escoamento da produção agrícola que é de extrema necessidade, atendendo agricultores, como também, estudantes universitários, que dependem exclusivamente da referida rodovia, principalmente no horário noturno, onde a visibilidade é comprometida.

Sendo assim, evitando danos a vida e perdas materiais e, atendendo às inúmeras reivindicações daquela população que tem nos procurado, para que possamos interceder junto ao Poder Executivo Estadual e esse Deputado não poderia se furtar de atender a comunidade ali presente com esta presente indicação.

Plenário das Deliberações, 2 de março de 2015.
MAURÃO DE CARVALHO
Deputado Estadual - PP

REQUERIMENTO DEPUTADOS MAURÃO DE CARVALHO - PP e LAERTE GOMES - PEN

- Requer informações do Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes – DER.

O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, requer a Mesa Diretora, que seja encaminhado pedido de informações oficiais ao Diretor do

Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes-DER-RO, com relação a efetivação ou não do Termo de Compromisso-TC editado entre o Poder Executivo Estadual e a Prefeitura do município de Presidente Médici, com relação a pavimentação asfáltica do mesmo.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados,

O motivo que nos leva a fazer este pedido de informações é devido ao fato de solicitação da comunidade e autoridades locais com relação a pavimentação asfáltica daquele Município concorda através de Termo de Compromisso – TC entre Prefeitura de Médici e Governo do Estado. Um dos papéis atribuído ao deputado é justamente o de atuar com fiscalizar e mediador entre o Poder Executivo e municípios. O parlamentar tem como meta essencial ser um representante da população no trabalho de acompanhamento das ações propostas pelo Poder Executivo, que como o próprio nome diz, é quem executa as ações, programas e projetos em benefício da coletividade. Este deputado tem sido procurado por autoridades daquele município e região que querem uma maior efetivação de compromisso firmados pelo Poder Executivo Estadual, mormente a quanto a questão da referida pavimentação asfáltica.

Assembleia Legislativa, 2 de março de 2015.

MAURÃO DE CARVALHO

Deputado Estadual – PP

INDICAÇÃO - DEPUTADO CLEITON ROQUE - PSB - Indica ao Excelentíssimo Senhor do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagens e Transportes - DER, a necessidade de patrolamento e encascalhamento das linhas Rurais, do município de Pimenta Bueno.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, a necessidade de patrolamento e encascalhamento das linhas Rurais:

a) Estrada do Agreste;

b) Estrada do Calcário, localizada no Setor Roosevelt.

Trecho entre a RO 387 até a linha 108;

c) Estrada da Produção, localizada no Setor Marcos Freire.

Trecho entre a BR 364 ao Distrito de Boa Esperança, e,

d) Linha 40, localizada no Setor Ribeirão Grande. Trecho entre a BR 364 à Linha 80.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O atendimento desta indicação é de suma importância para comunidade que habita nessa localidade, vez que esses trechos encontram-se praticamente intransitáveis, dificultando o transporte escolar, pois os ônibus não conseguem trafegar e deslocar os alunos até as Escolas da Rede Pública de Ensino, ficando as aulas prejudicadas e o ensino-aprendizagem com várias defasagens. Esta situação precária das estradas prejudica também o escoamento dos produtos agrícolas, com prejuízos sofridos aos agricultores das regiões, principalmente agora com o findar do período chuvoso, onde aparecem os buracos e desvios totalmente inviáveis ao acesso a zona urbana. A recuperação das Linhas e Estradas rurais solicitadas, visa o tráfego com segurança por esses trechos, e o escoamento da produção agrícola garantindo melhor renda e a geração de economia para essa população.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2105.

CLEITON ROQUE

Deputado Estadual - PSB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO SÓ NA BENÇA – PMDB - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, que por meio da Secretária de Estado da Educação, a necessidade de reforma e ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Valdir Monfredinho, localizada no Município de Pimenta Bueno/RO, consistente em reparos da rede elétrica, hidráulica, pintura, construção de mais 4 (quatro) salas e cobertura da quadra existente.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do Estado a necessidade de reforma e ampliação de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Valdir Monfredinho, localizada no Município de Pimenta Bueno/RO, consiste em reparos da rede elétrica, hidráulica, pintura, construção de mais 04 (quatro) salas e cobertura da quadra existente.

JUSTIFICATIVA

Nobres Deputados,

A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professor Valdir Monfredinho criada pelo Decreto nº 7.372/96, localizada à Avenida dos Imigrantes, n.º 1.845, Bairro CTG, no Município de Pimenta Bueno/RO, funciona nos turnos: matutino, vespertino e noturno e oferece a educação básica organizada pela(s) seguinte(s) etapa(s) e modalidade(s) de ensino:

I - Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano:

a) Regular;

b) Ciclo Básico da Aprendizagem – CBA;

II - Ensino Médio do 1º ao 3º ano:

a) Educação de Jovens e Adultos do 1º ao 3º ano- Curso Semestral;

III - Educação Especial de Forma Inclusiva. Desenvolve, ainda o Projeto Guaporé de Educação Integral, o Programa Mais Educação e o Programa Escola Aberta.

A necessidade de ampliação e reforma decorre do documento da demanda, bem como por ter a escola tornado de ensino Integral. Dessa forma, o espaço físico é inadequado para o atendimento da nova demanda, isto é, Escola Integral.

Atualmente, a escola tem 8 salas que são devidamente ocupadas nos períodos matutino e vespertino.

A cobertura da quadra, visa dar melhores condições aos alunos na pratica das atividades desportivas.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.

SÓ NA BENÇA

Deputado Estadual – PMDB

PROJETO DE LEI MESA DIRETORA - Cria a Assessoria Militar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art.1º Fica criada a Assessoria Militar junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia a qual compete:

I – receber e encaminhar, para despacho do Presidente da Assembleia e ao Presidente da Comissão de Segurança Pública, com proposta de solução quando for o caso;

II – coordenar as relações do Presidente da Assembleia com autoridades militares;

III – manter o Presidente da Assembleia e ao Presidente da Comissão de Segurança Pública, informados sobre os principais assuntos de interesse militar e de ordem pública;

IV – planejar , dirigir e executar os serviços específicos próprios da Assessoria Militar;

V – zelar pela disciplina do pessoal militar exercício na Assessoria Militar; e

VI – coordenar, quando determinado, a execução das programações de comemorações Cívicas em caráter geral.

Art. 2º Integram a estrutura organizacional básica da Assessoria Militar, em nível de direção superior, a instância básica administrativa referente ao cargo de Assessor Militar.

Art. 3º A fiscalização das atividades desenvolvidas pela Assessoria Militar será de responsabilidade da Comissão de Segurança Pública, e o quadro organizacional dos integrantes da Assessoria de que trata esta Lei será regulamentada por Regimento Interno.

Art. 4º O quadro de pessoal da Assessoria Militar de que esta Lei será composto por Policiais e Bombeiros Militares da Ativa, com o número máximo de 60(sessenta) militares praças da Policia Militar, e 4 oficiais superiores, dentre estes Oficiais da Policia e Bombeiros Militar.

Art. 5º O Assessor Militar Chefe da Assessoria será indicado, entre os oficiais superiores da ativa do Quadro0 de Combatentes da Policia Militar do Estado de Rondônia, pelo Comandante Geral.

§ 1º O oficial de que trata o *caput* deste artigo só será nomeado no cargo se tiver sua indicação aprovada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, por meio de ato, desde que autorizado pelo Governador do Estado.

§ 2º O valor da gratificação que fará *jus* o Assessor Militar Chefe, será o constante do Anexo II desta Lei.

Art. 6º A gratificação será da referência 6 a 15, conforme Anexo I desta Lei, e tanto a distribuição dos cargos, quanto a fixação do valor será definido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, por meio de ato.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vitor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO - Presidente

Deputado EDSON MARTINS - 1º Vice- Presidente

Deputado HERMÍNIO COELHO - 2º Vice- Presidente

Deputado LEBRÃO - 1º Secretário

Deputada GLAUCIONE - 2º Secretária

Deputado LUIZINHO GOEBEL - 3º Secretário

Deputado ROSANGELA DONADON - 4º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO –DEPUTADO JESUINO BOABAI

- PT do B - Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar Permanente que visa viabilizar soluções aos desabrigados das enchentes do Rio Madeira, e dá outras providência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar que tem por finalidade buscar junto aos demais poderes e órgãos do Estado, a solução com a maior agilidade possível, para as consequências drásticas das inúmeras famílias atingidas pelos alagamentos, resultantes das enchentes do Rio Madeira.

Art. 2º A Frente Parlamentar Permanente cuja finalidade está definida no artigo anterior, é de caráter suprapartidário, e reúne parlamentares desta Casa, que se preocupam com o sofrimento e angústia das famílias atingidas pelo transbordamento do maior afluente da margem direito do Rio Amazonas, o Rio Madeira.

Art. 3º A Frente Parlamentar terá composição de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente e um Vice- Presidente que serão mandato de 2 (dois)anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafos único. Nas reuniões a que se refere o *caput* deste artigo, poderão participar colaborativamente representantes de localidades, bairro e presidentes de Associações que pertençam às comunidades desabrigadas em razão dos alagamentos caudas pela enchentes do Rio Madeira.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões ou encontros, para ampla divulgação à sociedade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos esta proposição com o objetivo de criar em nosso Poder a Frente Parlamentar Permanente que tem por finalidade buscar junto aos demais poderes e órgãos do Estado, a solução com a maior agilidade possível, para as consequências drásticas das inúmeras famílias atingidas pelos alagamentos, resultantes das enchentes do Rio Madeira.

Na verdade, não é exatamente criar, mas sim restabelecer, uma vez que no ano de 2014 já existiu nesta Casa uma Frente nos mesmos termos, com a diferença que a anterior incluiu as Usinas de Jirau e Santo Antonio.

E o objetivo de nossa proposição é buscar soluções que tragam segurança e moradia a todos os atingidos pela cheia do ano de 2014, bem como pelos do ano de 2015, que em sua maioria são os mesmo, tendo em vista que o Governo que deveria garantir o bem dos cidadãos de Rondônia tem deixado a desejar nesse sentido.

A Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III, eleva o princípio da dignidade da pessoa humana, como fundamental da República Federativa do Brasil, e o que estamos vendo acontecer com as pessoas que estão sofrendo com essa situação, é que a elas não está se aplicando esse princípio, porque muitas vezes estão passando por situações degradantes.

Alguns dos direitos sociais assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, como saúde, moradia, segurança e assistência aos desamparados, também está sendo negado. Quando falamos assim, queremos dizer, direitos permanentes e não apenas na época das enchentes. Nossa intenção é que essa Frente Parlamentar realmente faça algo por esses habitantes de nosso Estado, de maneira a resolver de uma vez por todas a situação. Temos que estudar uma forma para que isso venha ocorrer.

Esta Casa tem a obrigação de, como representantes do povo, intermediar junto ao Executivo uma forma de resolver em definitivo a situação desses moradores que, mais uma vez, estão carecendo da atenção do Poder Público.

Pelo exposto contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação desta Resolução.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.

JESUINO BOABAI

Deputado Estadual - PT do B

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO – PT -

Indica ao Poder Executivo com cópia ao DER o término da RO– 463 no município de Theobroma.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo a necessidade do término da RO-463, no município de Theobroma.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a presente propositura visa atender solicitação dos moradores do município de Theobroma, uma vez que a mesma está em situação precária.

A rodovia é o único meio para o transporte e escoamento da produção daquela localidade, além disso, trata-se também de uma questão de saúde e de manutenção de outros direitos básicos. O asfaltamento garantirá o melhor acesso, melhorando a condição de vida aos moradores, gerando desenvolvimento ao comércio local, aos agricultores e pecuaristas, facilitando o fluxo de veículos no transporte de alimentos e outros.

Plenário das deliberações, 4 de março de 2015.

LAZINHO DA FETAGRO

Deputado Estadual – PT

INDICAÇÃO DE DEPUTDO LAZINHO DA FETAGRO – PT -

Indica ao Poder Executivo com cópia ao DER a necessidade da recuperação da RO – 463 no município de Governador Jorge Teixeira.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao Poder Executivo através de DER, a urgente necessidade de recuperação da RO-463, no município de Governador Jorge Teixeira.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a presente propositura visa atender solicitação dos moradores do município de Jorge Teixeira, uma vez que a mesma está em situação precária.

A rodovia é o único meio para o transporte e escoamento da produção daquela localidade, além disso, trata-se também de uma questão de saúde e de manutenção de outros direitos básicos.

A referida recuperação garantirá melhor acesso, melhorando a condição de vida aos moradores, gerando desenvolvimento ao comércio local, aos agricultores e pecuaristas, facilitando o fluxo de veículos no transporte de alimentos e outros.

Plenário das Deliberações, 4 de março de 2015.

LAZINHO DA FETAGRO

Deputado Estadual – PT

INDICAÇÃO DA DEPUTADA LÚCIA TERREZA – PP - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia a Secretaria de Estado da Educação a necessidade reativar a Representação de Ensino no município de Espigão do Oeste/RO.

A Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental e legal, que seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia para a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, que seja reativada a Representação de Ensino, no município de Espigão do Oeste /RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O nosso município possui uma vasta área de abrangência, com uma população estudantil expressiva, que demanda ações ininterrupta por parte da Secretaria de Estado da Educação.

Não é admissível que fiquemos à mercê de uma administração externa, nem sempre ciente de toda a situação que envolve a nossa comunidade.

Entendemos um retrocesso o fato de termos sido excluídos da lista de municípios contemplados com sedes de Representação de Ensino da SEDUC, posto que acolhemos um grande patrimônio físico e logístico do Estado, sendo mister uma gestão participativa, próxima e conhecedora dos problemas inerentes à Educação local.

Assim solicitamos o empenho de Vossa Excelência para que venha ser reinstalada a Representação de Ensino, na sede de nosso Município.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.

LÚCIA TEREZA

Deputada Estadual PP

INDICAÇÃO DA DEPUTADA LÚCIA TEREZA – PP - Indica ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Rondônia, com cópia ao Diretor do DER/RO e Gabinete do Vereador Claudemir Littig (Mão) de Cacoal, a necessidade da recuperação, encascalhamento e sinalização dos 7 km de estrada na Linha Chico Arruda, entre os municípios de Cacoal e Espigão de Oeste/RO.

A Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, seja a presente indicação encaminhada ao excelentíssimo senhor Governador do estado de Rondônia, com cópia ao Diretor do Departamento de Estrada de Rodagem - DER/RO e Gabinete do Vereador Claudemir Littig (Mão) do município de Cacoal/RO, visando a recuperação, encascalhamento e sinalização dos 07 km de estrada na Linha Chico Arruda, entre a Linha Pacarana e a Linha Figueira, entre os município de Cacoal e Espigão do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A indicação tem por objetivo atender a reivindicação do nobre vereador Claudemir Littig (Mão) e comunidade. Tendo em vista que atualmente esse trecho é de responsabilidade do

município de Cacoal/RO. Mas devido o grande fluxo de caminhões que por ali transitam e por ser um travessão de grande relevância para os dois Municípios, venho solicitar de Vossa Excelência para que o DER possa se responsabilizar por esse trecho.

Plenário das Deliberações, 4 de março de 2015.

LÚCIA TEREZA

Deputada Estadual – PP

INDICAÇÃO DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER a necessidade de fazer 12 quilômetros de encascalhamento, e que se faça o projeto o mais breve possível para a pavimentação asfáltica na Linha C-95, no município de Alto Paraíso –RO.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER, a necessidade de fazer 12 quilômetros de encascalhamento, e que se faça o projeto para a pavimentação asfáltica na Linha C95, no município de Alto Paraíso – RO.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura se da pelo fato de que nesta referida Linha existe a Fonte de Água Mineral Paraíso S/A, que vem a anos trabalhando no envase de água mineral, atendendo praticamente todo o Estado de Rondônia, sendo uma das maiores minas de água mineral do Brasil, nos últimos anos a empresa teve um crescimento significativo em sua produção e atualmente atende desde a cidade de Guajará –Mirim, passando por Porto Velho até Rolim de Moura, totalizando 20 cidades atendidas com aproximadamente 30 pontos de distribuição gerando assim um total de 150 empregos diretos e indiretos.

A empresa está localizada na zona rural do município de Alto Paraíso, e por ser na zona rural tem uma grande dificuldade principalmente no período chuvoso, visto que a estrada de acesso a fonte fica praticamente intrafegável, a Linha C95, não é pavimentada, sendo assim corre o risco de ficar estagnada no seu crescimento e na captação de novos clientes e expansão de mercado, gerando assim mais empregos diretos e indiretos e mais receita para o Estado através de impostos.

Plenário das Deliberações, 4 de março de 2015.

ADELINO FOLLADOR

Deputado Estadual – DEM

INDICAÇÃO DA DEPUTADA LÚCIA TEREZA – PP - Indica ao Comandante do Corpo de Bombeiros, a necessidade dos serviços de Análise e Vistoria dos Projetos da Indústria e Comércio, ao menos uma vez por semana, no município de Espigão do Oeste/RO.

A Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental e legal, que seja a presente indicação encaminhada ao Comandante do Corpo de Bombeiros, pela necessidade dos serviços de Análise e Vistoria dos Projetos da Indústria e Comércio, ao menos uma vez por semana, no município de Espigão do Oeste/RO.

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O nosso Município possui uma vasta área de abrangência, com uma população expressiva, que demanda um maior atendimento por parte do Corpo de Bombeiros, no tocante aos serviços de vistoria e análise dos projetos da Indústria e Comércio.

Plenário das Deliberações, 4 de março de 2015.

LÚCIA TEREZA

Deputada Estadual – PP

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM

- Declara de utilidade Pública a Associação Amor e Vida – AMOREVI, no município de Ariquemes – RO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Amor e Vida – AMOREVI, no município de Ariquemes – RO.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Amor e Vida – AMOREVI, tem por objetivo desenvolver apoiar ações e projetos na área de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos e suas famílias, em especial os que se encontram em situação de risco social em virtude das drogas. Implantar comunidades terapêuticas, consultório terapêutico, consultório de rua, residências transitórias e outros que tenham estas mesmas finalidades, defender os direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo projetos e programas que promovam o seu desenvolvimento social e psicossocial num ambiente livre de drogas e violência.

Plenário das Deliberações, 3 de março de 2015.

ADELINO FOLLADOR

Deputada Estadual – DEM

REQUERIMENTO DO DEPUTADO LAERTE GOMES – PEN -

Requer aprovação de Voto de Pesar aos familiares do ex-Vereador Elizeu Verdan.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer a aprovação de Voto de Pesar aos Familiares do ex-Vereador Elizeu Verdan, do município de Alvorada D'Oeste, pelo seu falecimento ocorrido no dia 24 de fevereiro do corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O ex-Vereador Elizeu Verdan, faleceu na tarde do dia 34 de fevereiro, no hospital regional de Alvorada D'Oeste, vítima de infarto.

Elizeu Verdan era esposo da atual Vereadora Nelci Verdan, e um dos pioneiros do Município.

Elizeu Verdan foi Vereador nos anos de 2000 a 2004, deixou a política, mas auxiliava a esposa que continua na vida pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de seus Parlamentares externam os mais sinceros sentimentos à família de senhor Elizeu Verdan, rogando ao Pai Celestial que conforte o coração de todos.

Pelo exposto, contamos com o apoio e o voto dos nobres Pares na aprovação de nosso requerimento.

Plenário das Deliberações, 4 de março de 2015.

LAERTE GOMES

Deputado Estadual - PEN

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**ATO Nº 004/2015-P/ALE**

Altera o Anexo único do Ato nº 002/2015-P/ALE, que trata da nomeação dos Membros das Comissões Parlamentares Permanentes.

OPRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições constantes da alínea “a”, inciso III do artigo 14 do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar o Anexo único do Ato nº 002/2015-P/ALE, de 25 de fevereiro de 2015, que trata da nomeação dos Membros das Comissões Parlamentares Permanentes, no que concerne a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, na forma a seguir:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**MEMBROS EFETIVOS**

DEPUTADO LÉO MORAES - PRESIDENTE

DEPUTADO JESUINO BOABAI – VICE-PRESIDENTE.

DEPUTADO SAULO MOREIRA

DEPUTADO LEBRÃO

DEPUTADA GLAUCIONE

DEPUTADO AIRTON GURGACZ – 1º SUPLENTE

DEPUTADO SÓ NA BENÇA – 2º SUPLENTE

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO